

**PROJETO DE LEI N° DE 2004.**  
**(Do Sr. Carlos Nader)**

“Institui Programa de Crédito para financiar material escolar para estudantes e dá outras providências”

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica instituído Programa de Crédito destinado ao financiamento de material escolar para os estudantes de baixa renda.

Parágrafo único - A Caixa Econômica Federal – CEF, será o agente financeiro apto para realizar a operação bancária de financiamento, através de contratos próprios.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da publicação e, estabelecerá os critérios de operacionalização do programa.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa objetiva viabilizar a compra de material escolar pelos estudantes de baixa renda, através da formalização de financiamentos com a Caixa Econômica Federal.

São inúmeros os casos de alunos que são obrigados a interromperem os estudos diante da impossibilidade de arcar com os elevados custos dos materiais entre tantos outros.

O Poder Executivo, ao regulamentar a lei, estabelecerá os critérios de operacionalização do Programa, bem como os porcentuais mínimo e máximo da concessão dos financiamentos e da taxa de juros, devendo ser, a menor taxa praticada no mercado financeiro.

Diante do aqui exposto, e do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente medida.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2004.

**Deputado CARLOS NADER  
PL/RJ**